PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.116, de 24 de agosto de 1992

SÚMULA: Revoga a Lei n. 1.877, de 15 de julho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 1.877, de 15 de julho de 1991, que autorizou doação de terreno a Comércio de Madeiras Bonissoni Ltda, em todos os seus termos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO ITAMAR NOVAES CHIAPPIN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha da Cidade
Em 28/08/92
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.116, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.877, de 15 de julho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.877, de 15 de julho de 1991, que autorizou doação de terreno à Comércio de Madeiras Bonissoni Ltda., em todos os seus termos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de agosto de 1992

DR. ANTÔNIO GRASSANO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

ANTÔNIO ITAMAR NOVAES CHIAPPIN
- Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural -

Ed. nº 446

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Brit. do Norte
Em 28 / 08 / 1992
FUNCIONARIO

233 197

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.877, DE 15 DE JULHO DE 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à COMÉRCIO DE MADEIRAS BONISSONI LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à COMÉRCIO DE MADEIRAS BONISSONI LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Gaturamo nro. 589, inscrita no CGC/MF sob o nro. 80.581.556/0001-58, uma área de terras medindo 3.000,00 metros quadrados a ser denominada lote nro. 194/1-E/1-F situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado com a Rua Projetada "B", medindo 71,43 m; por outro lado, com o lote nro. 194/1-E, medindo 42,00 m; por outro lado, com o lote nro. 193, medindo 42,00; e finalmente por outro lado, com o lote nro. 194, medindo 71,43 m", destacado do lote nro. 194, matriculado sob nro. 952 no Cartório de Registro de Imóveis Segundo Ofício desta Comarca.

Artigo Segundo: A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria a área de 300,00 metros quadrados a saber:

I - Edificará 150,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará os restantes 150,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

c) Instalar refeitórios para seus empregados.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo Terceiro: A doação se fará mediante a aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Artigo Quarto: A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo Quinto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município

Artigo Sexto: A donatária gozará da isenção de tributos, conforme Lei nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 10 (dez) anos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

Artigo Sétimo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de julho de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenv. Urbano e Rural

AE/vmcc

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20/07/91
Funcionária